

## PORTARIA 804/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, APROVA e HOMOLOGA o Ajuste do Calendário Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Neusa Goulart Brizola contido no anexo I desta Portaria, para fins de conclusão do ano letivo 2017.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

**DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

Extrato - EMEF Neusa Goulart Brizola

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2297\\_ce\\_208861\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2297_ce_208861_1.pdf)

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

#### INSTRUÇÃO 05/2017 – PREVIMPA

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Alegre, administrado pelo Previmpa, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - Previmpa, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 58 do Decreto 16.988, de 14 de março de 2011, e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, ESTABELECE:

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, administrado pelo Previmpa, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do Previmpa, a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anual até o mês do seu aniversário.

Art. 4º A Prova de vida será realizada na sede do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – Previmpa.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado (s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta Instrução.

Art. 7º A Prova de Vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no Previmpa.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o Previmpa o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º O Previmpa poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no Previmpa por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo Previmpa.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do Município.

Art. 9º Na impossibilidade de comparecer no Previmpa, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo Previmpa, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao Previmpa.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do Previmpa, [www2.portoalegre.rs.gov.br/Previmpa/](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/Previmpa/) ou poderá ser solicitado pelo e-mail [provadevida@previmpa.prefpoa.com.br](mailto:provadevida@previmpa.prefpoa.com.br), para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 10 O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao Previmpa, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11 Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do Previmpa.

Art. 12 O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 14 O Previmpa poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 15 O Previmpa poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 16 Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução, ou serão cessados, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no art.84 da LC 478/2002 e art.63 do Decreto 16988/2011.

Art. 17 A Direção Geral do Previmpa convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, para realização da prova de vida.

§ 1º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

§ 3º A convocação poderá ser feita por edital em jornal local de grande circulação.

Art. 19 O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da prova de vida poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do Previmpa, observadas as regras estabelecidas na legislação e na respectiva Instrução do Diretor-Geral do Previmpa.

Art. 20 A Equipe de Cadastro do Previmpa efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida.

Art. 21 Situações não previstas na presente Instrução serão decididas pelo Diretor-Geral do Previmpa.

Art. 22 Revoga-se a Instrução 04/2013.

Art. 23 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

**RENAN DA DILVA AGUIAR**, Diretor-Geral do Departamento Municipal De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

### **EDITAL 01/2017 CONCURSO PÚBLICO 01/2014 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONVOCA o candidato classificado no CONCURSO PÚBLICO 01/2014 – ADMINISTRADOR, abaixo citado, para comparecer no prazo de 5 dias úteis a contar da data da entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 11.3, do Edital de Abertura de Concurso Público, de 03 de outubro de 2014, na Av. Loureiro da Silva, 2.001, Cj. 803, a fim de encaminhar os exames complementares de ingresso; ou enviar e-mail para [imesf.concurso@imesf.prefpoa.com.br](mailto:imesf.concurso@imesf.prefpoa.com.br) para demonstrar interesse na vaga em até 5 dias úteis após o recebimento do telegrama.

**ADMINISTRADOR**

**DIA 13/12/2017 – às 09:00**

**CLASSIFICAÇÃO GERAL:**

01º - MAURÍCIO SANCHES BUNILHA

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.